

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 95

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública foi presente o projecto de lei n.º 6-P, da iniciativa do Sr. Deputado Tavares de Carvalho, que se destina a criar uma assemblea eleitoral na freguesia do Marquês de Pombal, de Setúbal.

Esta comissão, tendo estudado o referido projecto e verificando, pela certidão que o acompanha, que tanto a citada freguesia como a de Santa Maria da Graça

da mesma cidade, que actualmente constituem uma só assemblea eleitoral — assemblea de Santa Maria da Graça — têm respectivamente mais de 300 e 200 eleitores, podendo assim, em virtude do artigo 47.º da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913, constituir duas assembleas eleitorais e verificando igualmente que esse é o desejo dos eleitores da freguesia Marquês de Pombal, é de parecer que o referido projecto merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 22 de Maio de 1922.

Abílio Marçal, presidente.

João Vitorino Mealha.

José de Oliveira da Costa Gonçalves.

Alberto da Rocha Saraiva.

Pedro de Castro.

Alberto Vidal.

Custódio de Paiva, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil e comercial, depois de examinar o projecto de lei n.º 6-P, da iniciativa do Sr. Deputado Tavares de Carvalho, já relatado pela comissão de

administração pública, e verificando pelo documento junto que elle está nas condições legais, entende que merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de legislação civil e comercial, 23 de Maio de 1922.

Pedro Pita.

Angelo Sampaio Maia.

Adriano A. Crispiniano da Fonseca.

José de Oliveira da Costa Gonçalves.

Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho.

N.º 6-P

Senhores Deputados. — Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 566-K, de 1920, que cria uma assemblea eleitoral na freguesia do Marquês de Pombal, da cidade de Setúbal.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 9 de Março de 1922.

O Deputado, *Luis António da Silva Tavares de Carvalho.*

Projecto de lei n.º 566-K.

Artigo 1.º É criada uma assemblea eleitoral, nos termos do artigo 48.º da lei eleitoral, na freguesia do Marquês de Pombal, da cidade de Setúbal, constituída com os eleitores desta freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 9 de Agosto de 1920.

O Deputado, *Luis António da Silva Tavares de Carvalho.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR